



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 10/2019-CMRBI**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO BRAZ LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019-CMRBI.**



Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. IRINEU FERREIRA CAMILO, brasileiro, casado, agente político, portador de cédula de identidade n.º. 7.007.645-4/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 028.936.699-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AUTO BRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 78.512.779/0001-11, neste ato representada pelo Sr. FABIANO RICARDO FRANCIOSI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 44786931/PR, inscrito no CPF n.º 860.174.039-15, residente e domiciliado na Rua Liberdade, n.º. SN, Nossa Senhora Aparecida, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019-CMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de um veículo novo - zero quilometro tipo sedan**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Nome do produto	Marca	Modelo	Qtde	Un	Preço Total
1	VEÍCULO NOVO - ZERO QUILOMETRO TIPO SEDAN SEM EMPLACAMENTO, COR PRATA SIRIUS MOTOR FLEX (GASOLINA/ETANOL) COM POTENCIA MINIMA DE 110 CV, 4 PORTAS; RODAS DE LIGA-LEVE ARO 15; DIREÇÃO ELETRICA; AR-CONDICIONADO; AIRBAG FRONTAIS MOTORISTA E PASSAGEIRO; ALARME	Volks wagem	VIRTUS 1.6 MSI 2018/2019 AUT.	01	Un	74.270,00



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; CHAVE ADICIONAL RESERVA; TRAVAS ELETRICAS COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELETRICA; VIDROS ELETRICOS NAS 04 PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA DE TRES PONTOS TRASEIROS: CENTRAL E LATERIAS; FREIOS "ABS" COM CONTROLE ELETRONICO DE FRENAGEM "EBD"; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS E DO PORTA MALAS COM O VEICULO EM MOVIMENTO; VOLANTE COM COMANDOS DE AUDIO E TELEFONE; COMPUTADOR DE BORDO; CENTRAL MULTIMIDIA COM TELA MINIMA DE 6", RADIO AM/FM, CD, MP3, ENTRADA AUXILIAR E CONECTOR USB, TOMADA DE 12V; CAMBIO AUTOMATICO OU CVT; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 470 LITROS COM ILUMINAÇÃO; CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL MINIMA DE 45 LITROS; VEICULO COM NO MÍNIMO 03 ANOS DE GARANTIA, INCLUINDO MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, TAPETE E PROTETOR INFERIOR PARA O MOTOR (PROTETOR DE CARTER). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, PROCONVE - PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.					
--	--	--	--	--	--



Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **R\$ 74.270,00** (Setenta e Quatro mil, Duzentos e setenta) reais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 08/05/2019 e terminando em 03/11/2019, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: A entrega do veículo deverá ter início após a homologação, assinatura do contrato e da sua publicação, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração, a qual deverá ser cumprida em no máximo 60 (sessenta) dias, e deverá ser entregue na sede do Legislativo.

Parágrafo Terceiro: O presente termo contratual não será passível de reajuste, devido sua duração não ser superior a um ano.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em duas parcelas, após a entrega, conferência de quantidade e qualidade pelo fiscal de contrato, devidamente designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da seguinte forma:

1ª Parcela será de 60% do valor total, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega;

2ª Parcela será de 40% do valor total, com pagamento em até 60 (sessenta) dias após a entrega.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa do INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

01-01.001-01.031.0001.2-001-4.4.90.52.00.00-4.4.90.52.52.00

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 03 (três) anos, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) Durante o prazo de garantia de 03 (três) anos, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Após o período de garantia de 03 (três) anos, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, caso necessário;
- h) A Contratada se manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- a) O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, a ser designado para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- b) O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo fiscal do contrato, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas descrições mínimas.
- c) O fiscal poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



- d) Sob nenhuma hipótese será aceito veículo sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o veículo.
- e) O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao veículo entregue e rejeitado



**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

- a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:
- b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- d) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguazu, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2019-CMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem -se as seguinte práticas: a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



execução de contrato; b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "Práticas colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visam do estabelecer preços em níveis artificiais e não - competitivos; d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar de causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

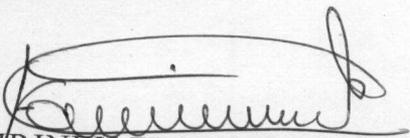
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 08 de maio de 2019.

  
IRINEU FERREIRA CAMILO  
CONTRATANTE

  
FABIANO RICARDO FRANCIOSI  
CONTRATADO

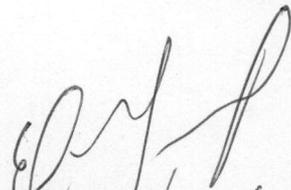


ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Testemunhas:

  
RG. n.º 093.291.949-90  
10.427.652-0

  
RG. n.º 4125433.5.Pr.

